



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00880 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
88057BE2A577C806FBE697F4D42315F1

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- LEI Nº 594, DE 12 DE JULHO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETOS Nº 838/2018 E 839/2018.

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 594, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Sustentável Território do São Francisco - CONSTESF

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Uauá, a Autarquia “Consórcio Sustentável Território do São Francisco - CONSTESF”, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.02- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.15- CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO – CONSTESF

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio Sustentável Território do São Francisco - CONSTESF em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída na forma desta Lei.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Sustentável Território do São Francisco - CONSTESF, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – texto de lei;
- II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III Do Detalhamento da Despesa

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67º. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68º. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69º. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71º. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Uauá, em 12 de julho de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	28	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	28
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	28	SUBTOTAL	28

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.343	Limitação de empenho	4.343
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	4.343	SUBTOTAL	4.343
TOTAL	4.371	TOTAL	4.371

FONTE:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Lindomar de Abreu Dantas
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2019

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019						2020						2021					
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL		
	Corrente	Constante	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	Corrente	Constante	(b/PIB) x100	(b/RCL) x100	Corrente	Constante	(c/PIB) x100	(c/RCL) x100	Corrente	Constante	(c/PIB) x100	(c/RCL) x100		
Receita Total	54.900	52.637	0,019%	107,248%	53.998	51.821	0,018%	103,516%	55.078	52.858	0,0180%	103,516%	55.078	52.858	0,0180%	103,516%		
Receitas Primárias (I)	54.771	52.513	0,019%	106,996%	53.867	51.696	0,018%	103,265%	54.944	52.729	0,0180%	103,265%	54.944	52.729	0,0180%	103,265%		
Despesas Total	54.900	52.637	0,019%	107,248%	53.998	51.821	0,018%	103,516%	55.078	52.858	0,0180%	103,516%	55.078	52.858	0,0180%	103,516%		
Despesas Primárias (II)	54.311	52.072	0,019%	106,096%	53.397	51.245	0,018%	102,365%	54.465	52.270	0,0178%	102,365%	54.465	52.270	0,0178%	102,365%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	461	442	0,000%	0,900%	469	450	0,000%	0,900%	479	459	0,000%	0,900%	479	459	0,000%	0,900%		
Resultado Nominal	(246)	(105)	0,000%	-0,482%	(146)	(118)	0,000%	-0,279%	(137)	(132)	0,0%	-0,3%	(137)	(132)	0,0%	-0,3%		
Dívida Pública Consolidada	23.997	23.008	0,0%	46,879%	23.856	22.895	0,008%	45,733%	23.724	22.768	0,0078%	44,5876%	23.724	22.768	0,0078%	44,5876%		
Dívida Consolidada Líquida	23.750	22.771	0,0%	46,397%	23.605	22.653	0,008%	45,251%	23.467	22.521	0,0077%	44,1056%	23.467	22.521	0,0077%	44,1056%		

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017
LOA 2018, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2019

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
	Previsitas em 2017 (a)	Realizadas em 2017 (b)							Valor	%
									(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	55.716	47.755	0,021%	106,561%	47.755	0,018%	1,002098421	(7.961)	-14,289%	
Receitas Primárias (I)	55.560	47.525	0,021%	106,263%	47.525	0,018%	99,727%	(8.035)	-14,463%	
Despesas Total	55.716	48.747	0,021%	106,561%	48.747	0,019%	102,291%	(6.969)	-12,508%	
Despesas Primárias (II)	55.061	48.033	0,021%	105,308%	48.033	0,018%	100,793%	(7.028)	-12,764%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	499	(508)	0,000%	0,955%	(508)	0,000%	-1,066%	(1.007)	-201,776%	
Resultado Nominal	1.928	5.094	0,001%	3,688%	5.094	0,002%	10,688%	3.165	164,139%	
Dívida Pública Consolidada	16.529	22.179	0,006%	31,613%	22.179	0,008%	46,541%	5.650	34,183%	
Dívida Consolidada Líquida	16.529	21.961	0,006%	31,613%	21.961	0,008%	46,084%	5.432	32,865%	

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017 LDO 2017 e PIB - Estado

Lindomar de Abreu Dantas
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	62.757	62.757	0,00%	55.187	-12,06%	54.900	-0,52%	53.988	-1,64%	55.078	2,00%
Receitas Primárias (I)	62.582	62.582	0,00%	54.917	-12,25%	54.771	-0,27%	53.867	-1,65%	54.944	2,00%
Despesas Total	62.757	62.757	0,00%	55.187	-12,06%	54.900	-0,52%	53.988	-1,64%	55.078	2,00%
Despesas Primárias (II)	62.020	62.020	0,00%	54.682	-11,83%	54.311	-0,68%	53.397	-1,68%	54.465	2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	562	562	0,00%	236	-58,12%	461	95,56%	469	1,90%	479	2,00%
Resultado Nominal	-	2.172	-	5.379	147,64%	(246)	-104,58%	(146)	-40,88%	(137)	-5,69%
Dívida Pública Consolidada	-	18.618	-	24.240	30,20%	23.997	-1,00%	23.856	-0,59%	23.724	-0,55%
Dívida Consolidada Líquida	-	18.618	-	23.997	28,89%	23.750	-1,03%	23.605	-0,61%	23.467	-0,58%

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CONSTATES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	55.716	55.716	0,00%	55.187	-0,95%	52.637	-4,62%	51.821	-1,55%	52.858	2,00%
Receitas Primárias (I)	55.560	55.560	0,00%	54.917	-1,16%	52.513	-4,38%	51.696	-1,56%	52.729	2,00%
Despesas Total	55.716	55.716	0,00%	55.187	-0,95%	52.637	-4,62%	51.821	-1,55%	52.858	2,00%
Despesas Primárias (II)	55.061	55.061	0,00%	54.682	-0,69%	52.072	-4,77%	51.245	-1,59%	52.270	2,00%
Resultado Primário (I - II)	499	499	0,00%	236	-52,83%	442	87,50%	450	2,00%	459	2,00%
Resultado Nominal	-	1.928	-	6.347	229,14%	(105)	-101,65%	(118)	12,79%	(132)	11,72%
Dívida Pública Consolidada	-	16.529	-	23.108	39,80%	23.008	-0,43%	22.895	-0,49%	22.768	-0,55%
Dívida Consolidada Líquida	-	16.529	-	22.876	38,40%	22.771	-0,46%	22.653	-0,52%	22.521	-0,58%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017 LOA 2018, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Lindomar de Abreu Dantas
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,29	2,95	4,90	4,30	4,20	4,20

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ MIL	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(21.088)	100,00%	(12.178)	100,00%	(13.368)	100,00%	(13.368)	100,00%
TOTAL	(21.088)	100,00%	(12.178)	100,000%	(13.368)	100,000%	(13.368)	100,0000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ MIL	
		%		%		%		%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,0000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019				
R\$ 1,00				
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>				
	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2017 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIj)	
	-	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

R\$ MIL

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:
RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ MIL	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

NOTA EXPLICATIVA:
 O Município não possui Previdência Própria.

Lindomar de Abreu Dantas
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	-

R\$ MIL

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

 Lindomar de Abreu Dantas
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2019</u>
Aumento Permanente da Receita	1.263
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	186
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.077
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.077
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.077

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	56.945.100,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.643.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.353.800,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.069.700,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.069.700,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	380.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	380.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	689.700,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	689.700,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.268.200,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	59.900,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	48.800,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	38.300,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.200,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	7.300,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	11.100,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.300,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.800,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.208.300,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.208.300,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.208.300,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	15.900,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	15.900,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	15.900,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	5.900,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	290.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	284.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	281.200,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	281.200,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	250.300,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.200,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	27.700,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.500,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.500,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.300,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.300,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.300,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	128.800,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	128.800,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	128.800,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	128.800,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	128.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	117.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	21.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	12.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	8.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	3.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	22.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	22.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	31.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	8.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	11.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - FMAS - Principal	1.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	932.100,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	931.100,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	931.100,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	931.100,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	931.100,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS - Principal	457.800,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	473.300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	53.221.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	29.729.800,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	29.729.800,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	22.893.100,00

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.961.200,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.961.200,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	931.900,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	931.900,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	961.400,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	961.400,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	38.600,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	38.600,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	266.200,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.300,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	2.300,00
1.7.1.8.02.4.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	20.300,00
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	20.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	243.600,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	243.600,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	3.952.100,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	3.952.100,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	3.952.100,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco de Atenção Básica - Principal	3.111.900,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	770.200,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.148.400,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	300.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	893.300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	642.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	362.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	SAMU - 192 - Principal	280.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	168.200,00
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	78.200,00

Prefeitura Municipal de Uauá**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.03.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	78.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	12.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal	30.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	30.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.112.600,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.112.600,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	1.112.600,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	205.000,00
1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	205.000,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	56.000,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	56.000,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	665.000,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	215.000,00
1.7.1.8.04.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	335.000,00
1.7.1.8.04.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	115.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	91.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	78.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.04.00	Piso de Transição de Média Complexidade - Principal	13.000,00
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	95.600,00
1.7.1.8.04.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	2.000,00
1.7.1.8.04.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	93.600,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.464.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	635.100,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	635.100,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	22.300,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	22.300,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	431.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	431.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	78.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	76.000,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	261.000,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	11.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	5.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	360.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	360.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	33.000,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	247.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	80.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	16.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	16.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	16.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	18.100,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	18.100,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	18.100,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	23.300,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	23.300,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	23.300,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	20.300,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	3.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.536.800,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.536.800,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.927.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.359.100,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.359.100,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	454.600,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	454.600,00

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	51.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	51.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	63.100,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	63.100,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	244.600,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	244.600,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	244.600,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	184.600,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	60.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	133.500,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	133.500,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	133.500,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	40.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	28.500,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	11.000,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	47.000,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	150.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	150.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	150.000,00
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Abastec. Emergencial de Água Potável - Carro Pipa - Principal	150.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	80.900,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	80.900,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	80.900,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	73.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	7.900,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	16.955.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.955.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	16.955.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	12.515.600,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	12.515.600,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	7.457.700,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	5.057.900,00
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	4.439.400,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	4.439.400,00
1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	4.439.400,00
1.7.5.8.01.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	2.663.600,00
1.7.5.8.01.2.1.01.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	1.775.800,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	18.800,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.700,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.700,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.700,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.700,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	5.700,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.100,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	8.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	8.100,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	8.100,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	8.100,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	8.100,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	5.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	5.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	5.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.710.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.660.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.360.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.360.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	300.000,00
2.4.1.8.03.1.1.09.00.00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Principal	300.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.500.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.500.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.500.000,00
2.4.1.8.05.1.1.04.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - Principal	1.500.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.560.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	550.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	550.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Conv. Nº 837666/16 - Principal	200.000,00
2.4.1.8.10.1.1.02.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Implantação de Sistema de Abastecimento em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais - Conv. Nº 854647/17 - Principal	200.000,00
2.4.1.8.10.1.1.03.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Conv. Nº 857364/17 - Principal	150.000,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	200.000,00

Prefeitura Municipal de Uauá**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	200.000,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Pavimentação no Município - Principal	200.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	810.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	810.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Implantação de Infraestrutura Turística no Município - Principal	300.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Aquisição de patrulha mecanizada para o município - Principal	100.000,00
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Construção de Feira Livre - Principal	150.000,00
2.4.1.8.10.9.1.04.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Construção de um CRAS - Principal	110.000,00
2.4.1.8.10.9.1.05.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Construção de um CREAS - Principal	150.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	300.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	300.000,00
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	300.000,00
2.4.2.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Pavimentação em Paralelepípedo - CONDER - Principal	300.000,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	5.755.100,00
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	5.755.100,00
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	5.755.100,00
9.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	4.582.200,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.582.200,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	4.578.600,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.192.200,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.192.200,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	186.400,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	186.400,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	192.300,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	192.300,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	7.700,00

Prefeitura Municipal de Uauá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	7.700,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.600,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.600,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	3.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.172.900,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.172.900,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	1.172.900,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.071.800,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.071.800,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	90.900,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	90.900,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	10.200,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	10.200,00
TOTAL DA RECEITA		54.900.000,00

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.189 - MANUT. DAS AÇÕES ADMIN. DO CONSÓRC. SUSTENT. TERRIT. DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0005 - MANUTENÇÃO PROCURADORIA JURIDICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0006 - GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0007 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.996 - MANUTENCAO DA OUVIDORIA GERAL DO MUN - OGM	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0008 - GERENCIAMENTO SEC DE ADM, PLANEJAMENTO, E FINANÇAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0009 - COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.183 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Prefeitura Municipal de Uauá



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.999 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
---	-----------------------	------

Programa		
0010 - GERENCIAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.144 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0011 - GERENCIAMENTO COMBATE A SECA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.160 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A SECA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0013 - EXPANSÃO URBANA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.008 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO	RUAS PAVIMENTADAS E CALÇADAS (UNID)	15
1.173 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
2.041 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.046 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0015 - GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.174 - AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CEMITERIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	4
2.109 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0017 - GERENCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO E REFORMA AGRÁRIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.018 - CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	HORTAS CRIADAS (UNID)	6

Prefeitura Municipal de Uauá



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.144 - CONSTRUÇÃO DE AGUADAS E BARRAGENS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	10
2.042 - MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.043 - LIMPEZA DE BARRAGENS E AGUADAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DA SEC AGRICULTURA, REC HIDRIC, PESCA E DESENV. AGRARIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.190 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE ANIMAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.191 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.192 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO P/ COMERCIAL. DOS PROD. DA AGRIC. FAMILIAR E CFP	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.195 - MANUTENÇÃO DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.197 - MANUTENÇÃO DA APICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.198 - MANUTENÇÃO DO GARANTIA SAFRA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.993 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOVINOCULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0020 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.130 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS (UNID)	4
2.022 - MANUTENÇÃO PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.026 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.027 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.032 - MANUTENÇÃO DE EJA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.180 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.196 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.071 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Prefeitura Municipal de Uauá



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0021 - FOMENTO AO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.038 - RECUPERAÇÃO DO ESTADIO FRANCISCÃO	RECUPERAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.070 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.125 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.101 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.179 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS VOLTADAS A JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0022 - DESENVOLVIMENTO DA SAUDE MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.014 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX - MAC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.064 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DA CLINICA DE FISIOTERAPIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.193 - APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.200 - MANUTENÇÃO DO SAMU	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0023 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.001 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAPS	CAPS CONSTRUÍDO E AMPLIADO (UNID)	1
1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	2
2.012 - MANUTENÇÃO DO CAPS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Prefeitura Municipal de Uauá



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0024 - EXPANSÃO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0025 - DESENVOLVIMENTO VIG SAÚDE/SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.226 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	100
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0026 - NOVOS HORIZONTES NA ASSISTENCIA SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.218 - CONSTRUÇÃO CRAS	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.222 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.037 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.038 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.053 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E COMBATE A POBREZA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.065 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA E LOTEAMENTO LEGAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.066 - MANUT. DO CMDCA - CONSELHO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.075 - BLOCO DA GESTAO SISTEMA UNICO ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.076 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.085 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.123 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.147 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.169 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Prefeitura Municipal de Uauá



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0027 - FOMENTO AO TURISMO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.221 - IMPLANTACAO DO CENTRO CULTURAL TURISTICO E AMBIENTAL DA GRUTA DO JERONIMO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.048 - PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.194 - APOIO CULTURAL, TURÍSTICO E AMB. GRUTA DO JERÔNIMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0028 - FOMENTO AO MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.117 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.199 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0029 - FOMENTO A CULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.115 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0030 - DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.182 - MANUTENÇÃO DA SEC DE GOVERNO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Lindomar de Abreu Dantas
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADAÇÃO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	45.903.236,12	50.225.373,73	52.353.089,74
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.706.456,91	1.330.310,13	4.983.633,17
Impostos	1.457.291,99	1.143.768,69	4.700.309,81
Taxas	249.164,92	186.541,44	283.323,36
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	264.803,43	237.708,83	230.189,07
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.017.544,29	916.158,34	815.538,25
Transferências Correntes	42.485.993,74	47.732.199,94	46.313.339,57
Participação na Receita da União	17.841.015,26	20.704.563,46	20.033.652,10
Outras Transferências da União	5.483.452,14	6.209.689,66	6.618.398,25
Participação na Receita dos Estados	5.436.264,07	5.213.705,98	5.526.112,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	13.694.710,27	15.450.833,44	13.969.649,12
Convênios - Correntes	30.552,00	153.407,40	165.527,60
Outras Receitas Correntes	428.437,75	8.996,49	10.389,68
Outras Receitas Correntes	416.015,39	2.861,31	10.387,28
Demais Receitas Correntes	12.422,36	6.135,18	2,40
RECEITAS DE CAPITAL	1.688.045,59	2.705.781,15	100.000,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	1.688.045,59	2.705.781,15	100.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.307.533,42	4.804.141,91	4.698.211,69
TOTAL	43.283.748,29	48.127.012,97	47.754.878,05

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	2,10	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,30	4,20	4,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	285.200,00	299.400,00	305.417,94

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	56.945.100,00	58.028.312,64	59.188.878,89
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.643.800,00	2.694.090,50	2.747.972,31
Impostos	2.353.800,00	2.398.574,11	2.446.545,59
Taxas	290.000,00	295.516,40	301.426,72
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	128.800,00	131.250,04	133.875,04
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	932.100,00	949.830,45	968.827,06
Transferências Correntes	53.221.600,00	54.233.984,03	55.318.663,71
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	22.893.100,00	23.328.573,73	23.795.145,21
Outras Transferências da União	6.836.700,00	6.966.748,06	7.106.083,02
Participação na Receita dos Estados	6.386.800,00	6.508.290,04	6.638.455,84
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.955.000,00	17.277.518,89	17.623.069,27
Convênios - Correntes	150.000,00	152.853,31	155.910,37
Outras Receitas Correntes	18.800,00	19.157,61	19.540,77
Outras Receitas Correntes	13.800,00	14.062,50	14.343,75
Receitas Diversas	5.000,00	5.095,11	5.197,01
RECEITA DE CAPITAL	3.710.000,00	1.834.239,69	1.870.924,49
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	50.000,00	-	-
Convênios - Capital	3.660.000,00	1.834.239,69	1.870.924,49
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.755.100,00	5.864.573,81	5.981.865,29
TOTAL	54.900.000,00	53.997.978,52	55.077.938,09

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.498.400,00	0
2017	5.452.700,00	72,52%
2018	1.686.300,00	-223,35%
2019	2.643.800,00	36,22%
2020	2.694.090,50	1,87%
2021	2.747.972,31	1,96%

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	23.279.900,00	0
2017	21.882.000,00	-6,39%
2018	21.594.900,00	-1,33%
2019	22.854.500,00	5,51%
2020	23.289.239,48	1,87%
2021	23.755.024,27	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.969.400,00	0
2017	4.096.700,00	3,11%
2018	4.135.700,00	0,94%
2019	3.952.100,00	-4,65%
2020	4.027.277,05	1,87%
2021	4.107.822,59	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.200,00	0
2017	11.400,00	71,93%
2018	20.000,00	43,00%
2019	13.800,00	-44,93%
2020	14.062,50	1,87%
2021	14.343,75	1,96%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.047.700,00	0
2017	109.400,00	-2685,83%
2018	4.919.500,00	97,78%
2019	3.710.000,00	-32,60%
2020	1.834.239,69	-102,26%
2021	1.870.924,49	1,96%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	EXECUÇÃO		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	50.612.360,21	49.628.779,02	50.621.354,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.354.668,05	30.932.076,12	31.550.717,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.925,62	2.981,27	3.040,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.254.766,54	18.693.721,63	19.067.596,06
DESPESAS DE CAPITAL	4.287.639,80	4.369.199,50	4.456.583,49
INVESTIMENTOS	3.433.663,53	3.498.978,85	3.568.958,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	586.415,48	597.570,31	609.521,71
RESERVA DE CONTINGENCIA	267.560,79	272.650,35	278.103,35
TOTAL	54.900.000,00	53.997.978,52	55.077.938,09

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	30.199.570,20	0
2017	30.929.053,73	2,36%
2018	26.779.200,00	-15,50%
2019	30.354.668,05	11,78%
2020	30.932.076,12	1,87%
2021	31.550.717,64	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	5.500,00	100,00%
2019	2.925,62	-87,99%
2020	2.981,27	1,87%
2021	3.040,89	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	503.000,00	100,00%
2019	267.560,79	-87,99%
2020	272.650,35	1,87%
2021	278.103,35	1,96%

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.393.681,69	0%
2017	1.318.555,94	-81,54%
2018	6.100.600,00	78,39%
2019	3.433.663,53	-77,67%
2020	3.498.978,85	1,87%
2021	3.568.958,43	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	21.171.758,16	0%
2017	20.305.447,70	-4,27%
2018	21.298.700,00	4,66%
2019	20.254.766,54	-5,15%
2020	18.693.721,63	-8,35%
2021	19.067.596,06	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	421.123,75	0%
2017	781.072,92	46,08%
2018	500.000,00	-56,21%
2019	597.570,31	16,33%
2020	609.521,71	1,96%
2021	609.521,71	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	51.190.000,00	52.163.738,83	53.207.013,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.643.800,00	2.694.090,50	2.747.972,31
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	128.800,00	131.250,04	133.875,04
Aplicações Financeiras (II)	128.800,00	131.250,04	133.875,04
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	47.466.500,00	48.369.410,22	49.336.798,42
Demais Receitas Correntes	950.900,00	968.988,07	988.367,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	51.061.200,00	52.032.488,79	53.073.138,57
RECEITA DE CAPITAL (IV)	3.710.000,00	1.834.239,69	1.870.924,49
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	50.000,00	-	-
Transferência de Capital	3.660.000,00	1.834.239,69	1.870.924,49
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	3.710.000,00	1.834.239,69	1.870.924,49
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	54.771.200,00	53.866.728,48	54.944.063,05
DESPESAS CORRENTES (X)	50.612.360,21	49.628.779,02	50.621.354,60
Pessoal e Encargos Sociais	30.354.668,05	30.932.076,12	31.550.717,64
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.925,62	2.981,27	3.040,89
Outras Despesas Correntes	20.254.766,54	18.693.721,63	19.067.596,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	50.609.434,59	49.625.797,75	50.618.313,70
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.020.079,01	4.096.549,16	4.178.480,14
Investimentos	3.433.663,53	3.498.978,85	3.568.958,43
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	586.415,48	597.570,31	609.521,71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.433.663,53	3.498.978,85	3.568.958,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	267.560,79	272.650,35	278.103,35
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	54.310.658,91	53.397.426,95	54.465.375,49
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	460.541,09	469.301,53	478.687,57

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.997.200,00	23.856.146,13	23.723.747,34
DEDUÇÕES (II)	246.800,00	251.467,94	256.497,30
Disponibilidade de Caixa	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.740.700,00	2.792.824,67	2.848.681,16
(-) Restos a Pagar Processados	5.637.800,00	5.745.075,34	5.859.976,84
Haveres Financeiros	246.800,00	251.467,94	256.497,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	23.750.400,00	23.604.678,19	23.467.250,04
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	23.750.400,00	23.604.678,19	23.467.250,04

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(246.490,79)	(145.721,81)	(137.428,15)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.997.200,00	23.856.146,13	23.723.747,34
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	23.997.200,00	23.856.146,13	23.723.747,34
DEDUÇÕES (II)	246.800,00	251.467,94	256.497,30
Disponibilidade de Caixa	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.740.700,00	2.792.824,67	2.848.681,16
(-) Restos a Pagar Processados	5.637.800,00	5.745.075,34	5.859.976,84
Haveres Financeiros	246.800,00	251.467,94	256.497,30
DCL (III) = (I-II)	23.750.400,00	23.604.678,19	23.467.250,04

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 838/2018

“Substitui membros do Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Municipal n.º 527 de 15 de junho de 2014, alterada pela Lei n.º 550 de 05 de agosto de 2015, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, e considerando as indicações dos representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, os conselheiros indicados a seguir:

1. Representantes de entidade Pública Estadual com atuação no município;

a) CETEP

-Titular: Maria Jozelice Reis de Andrade; e

-Suplente: Mariluce Cardoso dos Santos.

2. Representantes de entidade pública Federal com atuação no município;

a) FUNASA

Titular: Edson Gonçalves Cardoso; e

Suplente: Basilio Gomes Gonçalves.

3. Representantes das entidades religiosas (igrejas);

-Titular: Bete Genilda Alves Menezes; e

-Suplente: Maria de Fátima de Araújo Nunes.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida uma única recondução para quem estiver no primeiro mandato.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 03 de julho de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 839/2018

“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n.º 551, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, os conselheiros indicados a seguir:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

- Raiane Rodrigues dos Santos (Titular);
- Natália Loiola Marques Cardoso Ribeiro (Suplente).

b) Secretaria Municipal de Saúde:

- Roseli Gonçalves da Silva (Titular);
- Jusciane Dias Rodrigues (Suplente).

c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:

- Andréa Araújo Nunes (Titular);
- Ivana Mara Silva Santana (Suplente).

d) Secretaria Municipal de Governo e Combate à Violência:

- Áquila Silva de Almeida (Titular);
- Cláudia Rocha dos Santos (Suplente).

e) Poder Legislativo Municipal:

- Agriciane da Silva Alves (Titular);
- Lenise Borges de Santana (Suplente).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de Instituições Religiosas:

- Bete Genilda Alves de Menezes (Titular);

- Maria Natália Alves Coelho (Suplente).

b) Representantes de Entidades Populares e/ou Filantrópicas:

- Solange Dias de Santana (Titular);

- Maria de Fátima Borges Ribeiro (Suplente).

c) Representantes de Associações de Bairro:

- Eliene Gonçalves da Silva (Titular);

- Eva Gonçalves da Silva Gomes (Suplente).

d) Representantes de Associações do Interior do Município:

- Tânia Cardoso de Souza Reis (Titular);

- Josefa Souza Neves (Suplente).

e) Representantes de Associações da Sede do Município:

- Maria das Dores Cardoso Moura (Titular);

- Derinalva da Silva Neves (Suplente).

f) Representantes de Artistas e/ou Artesãos:

- Maria Ivone Araújo Dias (Titular);

- Maria de Fatima Ribeiro (Suplente).

§ 1.º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito, e seus mandatos terão duração de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, admitindo-se uma única recondução.

§ 2.º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida uma única recondução para quem estiver no primeiro mandato.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 03 de julho de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br